

Processo: 369/15 - HUGO 2

CONTRATO DE COMODATOPUBLICADO NO SITE
ASJURI

CONTRATO N.º : STR.1.02.002485/2015
CÓDIGO DO CLIENTE (RM) : 009770
DATA DA EMISSÃO : 19/03/2015
VIGÊNCIA DO CONTRATO : 12 (doze) meses

São partes no presente instrumento:

Samtronic Indústria e Comércio Ltda., sociedade regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança nº. 162 - Socorro, São Paulo/SP, CEP: 04763-040 neste ato representado na forma de seu contrato social por Edgar Félix Müller ("COMODANTE") ou seu procurador legal. e,

Associação Goiânia de Integralização e Reabilitação - Agir, sociedade regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.029.600/0003-68 com sede na Rodovia GO 070, KM 05 / SN, Santos Dumont, Goiânia / GO – CEP: 74463-350, neste ato representado na forma de seu contrato social pelo Sr. Sergio Daher, brasileiro, casado, superintendente executivo, portador da cédula de identidade RG: 142238 2º via e CPF: 190.404.561-20, residente e domiciliado na Rua 109 apto. 301 Ed. Guarany, 331, Setor Sul, Goiânia / GO – CEP: 74085-010 ("COMODATÁRIA").

Premissas:

Considerando que os Anexos (DANFE) são considerados como documentos fiscais, e devem acompanhar os equipamentos no transporte até o local indicado pela COMODANTE, após a confirmação e assinatura do referido instrumento;

As partes têm entre si, justo e contratado, o presente CONTRATO DE COMODATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão a título gratuito, sem exclusividade de qualquer natureza, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, a quantidade de **744 (setecentos e quarenta e quatro)** equipamentos denominados **Bomba de Infusão ST1000 SET Português** com seus acessórios e partes ⁽¹⁾ com respectivos N.º. série descritos nas nota fiscal mencionada no Anexo I.

¹ Acessórios e partes são considerados: (i) Os cabos de alimentação, (ii) detector de gotas. (iii) garras e (iv) hastes, que são propriedade da Samtronic Indústria e Comercio LTDA e devem retornar juntamente com os equipamentos cedidos em comodato.



1.1.1 O Anexo I (DANFE) e demais anexos serão considerados parte integrante deste contrato e serão encaminhados após sua emissão, utilizados sempre que houver necessidade de troca e/ou substituição de equipamento (s), desde que não venha a alterar a quantidade existente, mencionada no caput desta cláusula, sem prejuízo do ora acordado.

1.2. Fica certo e ajustado, de forma inequívoca, que a COMODANTE é a titular dos direitos de criação, fabricação e comercialização dos Equipamentos objeto deste contrato.

1.3. Os Equipamentos objetos desta cessão atendem todas as disposições da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como os descartáveis constantes do Manual do Usuário que devem ser utilizados com os mesmos para obtenção do correto desempenho. Neste ato, a COMODATÁRIA declara ter recebido o Manual do Usuário da COMODANTE.

II – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1. A COMODATÁRIA obriga-se a manter o(s) Equipamento(s) cedido(s) em comodato, seus acessórios, em boas condições de manutenção e limpeza, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, para assim restituí-los quando findo ou rescindido o presente Contrato, sem contudo, ter direito à qualquer retenção ou indenização.

2.1.1. Em caso de danos irreparáveis aos equipamentos ou peças pela má utilização dos mesmos pela COMODATÁRIA, está deverá ressarcir o equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por equipamento danificado, conforme modelo descrito na nota fiscal (DANFE), sem prejuízo de rescisão do presente Contrato salvo ocorrência de motivos de força maior ou alheios à vontade da COMODATÁRIA.

2.2. Todas as despesas com o transporte do(s) Equipamento(s) correrão por conta exclusivas da COMODATÁRIA, quando constatado os problemas identificados na cláusula 2.1.1.

2.2.1. Caso as despesas com transporte correrem por conta da COMODATÁRIA, a mesma deverá entregar o(s) Equipamento(s) à COMODANTE em até 15 (Quinze) dias.

2.3. Compromete-se a COMODATÁRIA a não permitir o uso irregular do(s) Equipamento(s), especialmente através de uso de descartáveis não constantes no Manual do Usuário ou fora das especificações técnicas.

2.4. A COMODATÁRIA deverá programar dentro do período de 12 [Doze meses], a ser contado a partir da data afixada no equipamento, o envio à COMODANTE do(s) Equipamento(s) ora cedidos em comodato, para revalidação do certificado de calibração e do laudo de segurança elétrica,

objetivando o bom funcionamento dos Equipamentos, salvo quando este contrato já estiver encerrado pelo seu prazo.

2.4.1. A COMODATÁRIA deverá, sempre que solicitado, enviar relatório de rastreabilidade dos equipamentos, com os seus respectivos números de serie, seguindo as determinações dos Órgãos da Vigilância Sanitária, sob pena de não fazê-lo, omitindo-se, considerar-se-á como falta grave, assim promovendo a rescisão imediata deste instrumento conforme disposto na Clausula 5.3.

2.4.2. Quaisquer despesas ocasionadas pela solicitação de outros laudos, emitidos por terceiros, destinados à verificação de precisão e funcionamento dos equipamentos ora cedidos, e que sejam solicitados pela COMODATÁRIA ou pelos usuários do(s) Equipamento(s) correrão por conta da COMODATÁRIA, devendo ser executados pela COMODANTE ou terceiros especializados previamente designados pela COMODANTE.

2.5. Em caso de perda, roubo, extravio ou destruição parcial ou total do(s) Equipamento(s) cedidos, a COMODATÁRIA ficará obrigada ao ressarcimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por equipamento, conforme modelo descrito na nota fiscal (DANFE), assim como sem prejuízo de rescisão contratual.

2.6. Fica expressamente proibido à COMODATÁRIA:

2.6.1. Efetuar qualquer modificação ou adaptação no(s) Equipamento(s), tampouco a aplicação de decalques, adesivos, etiquetas ou similares, sem a expressa anuência da COMODANTE;

2.6.2. Alterar o local de instalação do(s) Equipamento(s), sem que a COMODANTE autorize expressamente a alteração pretendida.

2.6.3. Copiar, alterar, emprestar, sublocar, vender, dar em garantia, alienar de qualquer forma, transferir gratuita ou onerosamente os equipamentos, representa falta gravíssima, ensejando as penalidades deste contrato além daquelas expressas em nosso ordenamento jurídico, com aplicação das sanções previstas.

2.7. Face à Infungibilidade do(s) equipamento(s) este(s) deverá (ão) ser devolvido(s) pela COMODATÁRIA, ao final deste Contrato, por ocasião em que a COMODANTE deverá indicar eventuais vícios, falhas ou mau funcionamento dos Equipamentos em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, sob pena de reputarem-se em ordem os Equipamentos.

2.7.1. Caso a COMODATÁRIA, fiel depositária, não restitua à COMODANTE o(s) equipamento(s) e acessórios, cedidos ao final do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do aviso prévio, a COMODATÁRIA arcará com multa diária de R\$ 100,00



SAMTRONIC IND. E COM. LTDA

MATRIZ: Rua Venda da Esperança, 162 - CEP 04763-040 - Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7750 - contato.sp@samtronic.com.br

FILIAL SÃO PAULO: Rua dos Inocentes, 870/740 - CEP 04764-050 - Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7780

FILIAL BRAGANÇA: Rua das Indústrias, 334 - Distrito Industrial IV - CEP 12926-674 - Bragança Paulista S.P. - Fone/Fax: + 55 11 4031-0728

FILIAL RECIFE: Estrada dos Remédios, 2115 - CEP 50720-715 - Ilha do Retiro - Recife P.E. - Fone/Fax: + 55 81 3227-7973

Rogério Coccia

RG. 13.580.558-2 - SSP/SP

Gerência de Contratos e Rastreabilidade de Equipamentos

(Cem Reais) por equipamento não entregue, sem prejuízo de responsabilização por eventuais danos que os equipamentos venham a sofrer, bem como a COMODANTE poderá, ainda, utilizar-se de medidas judiciais cabíveis para reaver os Equipamentos cedidos em comodato.

2.8. A COMODATÁRIA obriga-se a usar corretamente o(s) Equipamento(s) ora cedidos em comodato, em conformidade com as instruções dos mesmos, para obter o resultado desejado, sendo de sua inteira responsabilidade os danos causados pela má utilização dos Equipamentos.

III – OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

3.1. A COMODATÁRIA desde já concorda que a COMODANTE reserva-se no direito de ceder em comodato Equipamento(s) novo(s) ou revisado (s) à COMODATÁRIA, dependendo da disponibilidade de estoque dos mesmos na época da assinatura do Contrato.

3.1.1. No caso de cessão em comodato de Equipamento(s) reconicionado(s), a COMODANTE obriga-se a revisá-lo(s) e entregá-lo(s) em bom estado de uso e com garantia de funcionamento.

3.2. A COMODANTE se compromete a fornecer manutenção periódica dos Equipamentos cedidos, a qual se dará mediante a solicitação feita pela COMODATÁRIA por carta registrada, telegrama, fac-símile ou e-mail com aviso de recebimento, não sendo consideradas as solicitações verbais para todos os efeitos.

3.3. A manutenção acima referida será feita através de atendimento próprio ou de sua rede de distribuidores/assistências técnicas autorizados, repondo, de modo gratuito, as peças danificadas em decorrência do desgaste natural, mediante avaliação prévia de técnicos indicados pela COMODANTE e emitindo, quando necessário, laudo técnico especificando os danos constatados.

3.3.1. Obriga-se ainda a COMODATÁRIA a comunicar a COMODANTE qualquer defeito observado nos Equipamentos, interrompendo imediatamente seu uso em caso de risco de comprometimento de sua função.

3.3.2. Todas e quaisquer manutenções, alterações e/ou modificações nos Equipamento (s) cedidos em comodato sempre dependerão de prévia autorização por escrito da COMODANTE, e somente poderão ser realizadas por pessoal técnico da COMODANTE ou por ela indicada.

3.4. A COMODANTE compromete-se a realizar, nas instalações da COMODATÁRIA, através de pessoal próprio ou de rede de distribuidores autorizados, sem custo adicional, o treinamento e/ou reciclagem dos funcionários da COMODATÁRIA usuários do(s) Equipamento(s) cedidos em



comodato, mediante solicitação e programação de datas junto ao suporte técnico da COMODANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sujeito a disponibilidade de agenda da COMODANTE.

3.5. A COMODANTE poderá examinar ou vistoriar o(s) Equipamento(s) e seus acessórios, sempre que entender necessário, mediante aviso prévio de até 5 (cinco) dias à COMODATÁRIA, a qual deverá facilitar o ingresso de funcionário da COMODANTE devidamente autorizado para este fim.

3.5.1. Caso a COMODANTE constate, por ocasião da vistoria, que o(s) Equipamento(s) ora cedidos em comodato estejam ociosos, poderá a COMODANTE solicitar redução do número de Equipamentos cedidos.

IV – PRAZO

4.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo supracitado, com início na data a assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, automaticamente, no silêncio das partes, sucessivamente, não podendo ultrapassar o tempo de vida útil dos equipamentos em comodato e/ou até rescisão do contrato por uma ou ambas as partes.

V – RESCISÃO

5.1. A COMODANTE, por justo motivo, poderá rescindir o Contrato, imediatamente, de pleno direito, mediante aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a COMODATÁRIA qualquer direito de indenização, caso a COMODATÁRIA:

- a) Permita o manuseio do(s) Equipamento(s) por pessoal não qualificado;
- b) Empregue o(s) Equipamento(s) em uso diverso do qual se destinam, ou se danificarem por abuso da COMODATÁRIA, sem prejuízo de perdas e danos;
- c) Permita manutenção corretiva e/ou preventiva por pessoal não autorizado pela COMODANTE;
- d) Substitua peças e acessórios do (s) Equipamento(s) por outros não originais.
- e) Realize transporte entre setores ou unidades da COMODATÁRIA através de veículos e/ou meios de locomoção impróprios;
- f) (Instale o(s) Equipamentos) em locais inadequados, expondo-o a condições de calor excessivo, umidade, risco de quedas dentre outros previstos no Manual do Usuário que prejudiquem o seu funcionamento;
- g) Repasse, empreste, ceda ou subloque a terceiros o(s) Equipamento(s), sem prejuízo de arcar com perdas e danos;
- h) Descumpra qualquer cláusula deste Contrato.

SAMTRONIC IND. E COM. LTDA

MATRIZ: Rua Venda da Esperança, 162 - CEP 04763-040 - Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7750 - contato.sp@samtronic.com.br

FILIAL SÃO PAULO: Rua dos Inocentes, 870/740 - CEP 04764-050 - Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7780

FILIAL BRAGANÇA: Rua das Indústrias, 334 - Distrito Industrial IV - CEP 12926-674 - Bragança Paulista S.P. - Fone/Fax: + 55 11 4031-0728

FILIAL RECIFE: Estrada dos Remédios, 2115 - CEP 50720-715 - Ilha do Retiro - Recife P.E. - Fone/Fax: + 55 81 3227-7973

Rogério Coccia
RG. 13.580.558-2 - SSP/SP
Gerência de Contratos e Rastreabilidade de Equipamentos



- i) No final do prazo de vida útil dos equipamentos (conforme orientações dos Órgãos de Vigilância Sanitária)

5.1.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima mencionadas, a COMODANTE poderá retirar os equipamentos em poder da COMODATÁRIA, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias.

5.1.2. Caso a COMODATÁRIA venha cometer quaisquer dos atos acima mencionados, e destes atos resultarem danos causados nos pacientes/usuários dos Equipamentos, seja por negligência, imprudência ou imperícia, a COMODATÁRIA será a única e exclusiva responsável pelos danos que causar, respondendo desta forma perante a COMODANTE e terceiros por todas as eventuais responsabilidades ou contingências desta natureza, ainda que haja decisão ou sentença judicial que estabeleça diferentemente do ora estatuído, estando a COMODANTE, portanto, completamente isenta de qualquer responsabilidade.

5.2. O Contrato também poderá ser rescindido imediatamente, de pleno direito, mediante aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a COMODATÁRIA qualquer direito de indenização:

- a) Em caso de falência da COMODATÁRIA;
- b) Em caso de pedido de recuperação judicial pela COMODATÁRIA;
- c) Em caso de restrição comercial e/ou financeira nos cadastros da COMODATÁRIA;
- d) Encerramento regular ou irregular das atividades da COMODATÁRIA;
- e) Alteração no quadro societário da COMODATÁRIA; (Exceto quando S/A e Cooperativas)
- f) Por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

5.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de "Distrato" ou por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão, exceto para aquelas pertinentes a devolução em boa ordem dos equipamentos.

5.4. Ambas as partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades já incorridas.

VI – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. Em consideração a este Contrato, a COMODATÁRIA, obriga-se, por si, seus empregados, prepostos e sucessores e concorda que a COMODANTE possui e continuará a possuir documentos, informações técnicas e comerciais que foram criadas, descobertas, desenvolvidas, além de informações a respeito dos direitos de propriedade (Lei 9.279/96) que tenham sido cedidos ou de



outra forma transferidos a COMODATÁRIA sob condições confidenciais, cuja informação e direitos de propriedade tenham valor comercial nos negócios nos quais a COMODANTE esteja envolvida e não estejam disponíveis ao público geral, inclusive de informações e de propriedade disponíveis a terceiros sujeitos às exigências de licenciamento e sigilo. Todos os documentos escritos, além de suas cópias e quaisquer anotações ou outros materiais mantidos pela COMODATÁRIA com relação a tais informações confidenciais são e serão de propriedade única e exclusiva da COMODANTE, devendo ser devolvidos à COMODANTE mediante solicitação ou quando elas não forem mais necessárias para o comodato.

6.2. As partes neste ato concordam que as obrigações referentes a sigilo ora acordadas continuarão válidas por prazo indeterminado, não podendo tais informações ser utilizadas para qualquer outra finalidade que não a contratada pelo presente Contrato.

6.3. A inobservância desta disposição acarretará, de imediato, a aplicação de pré-arbitramento de danos, além de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do Equipamento na época do evento, além do imediato ajuizamento de demanda referente às perdas e danos sofridos.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer momento mediante a celebração de aditivo contratual para atendimento de exigências da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.2. Eventuais danos ocasionados em usuários, provocados por negligência, imprudência ou imperícia serão de integral e exclusiva responsabilidade da COMODATÁRIA, desobrigando em qualquer hipótese e a qualquer tempo a COMODANTE de eventual punição, prejuízo e indenização oriunda de tais atos.

7.3. A COMODATÁRIA declara estar e atuar em conformidade com o que determina a legislação em vigor, observando rigorosamente as disposições do competente órgão de vigilância sanitária no exercício da cessão aqui pactuada.

7.4. A COMODATÁRIA obriga-se por si, seus prepostos, empregados, visitantes e terceiros, a respeitar e fielmente cumprir com todas as normas legais e convencionais que venham a ser exigidas para a perfeita e adequada utilização dos Equipamentos Comodatados.

7.5 O presente Contrato vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, sendo vedada a cessão das obrigações decorrentes deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

7.6. O presente Contrato não poderá ser alterado sem o prévio consentimento das partes, sendo que qualquer alteração ou modificação será formalizada na forma de aditivo contratual.

7.7. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação e/ou compensação, ou ainda em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou direito de pleitear a execução de cada uma das obrigações ora acordadas.

7.8. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutível, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

7.9. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama, fac-símile ou e-mail e enviadas para os endereços da parte acima descrita.

7.9.1 Na hipótese da perda, roubo ou extravio dos equipamentos, independente das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a COMODATÁRIA deverá notificar por escrito a COMODANTE, através de carta em papel timbrado, assinada e com reconhecimento em cartório de assinatura do responsável, informando o fato ocorrido, para que sejam tomadas medidas preventivas junto aos Órgãos da Vigilância Sanitária.

7.10. Este Instrumento é regido pelas leis materiais e processuais do Brasil e as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo 16 de Março de 2015.



Samtronic Indústria e Comércio Ltda




Associação Goiana de Integração e Reabilitação - Agir
Sergio Daher
Superintendente Executivo - Agir
CRM 2511

Testemunhas:

1) 

Wagner de Oliveira Reis
Advogado

2) 

Vanessa Maria de Queiroz
Administradora
GRA 11202